



Requisitos e procedimentos complementares para comercialização de energia elétrica no SIN

O Ministério de Minas e Energia publicou, no Diário Oficial da União do dia 25 de abril de 2022, a Portaria Normativa ANEEL nº 1.014, que estabelece procedimentos complementares referentes à autorização para comercializar energia elétrica no Sistema Interligado Nacional. O documento traz alterações à Resolução Normativa nº 957, de dezembro de 2021, e à Resolução Normativa nº 1.011, de março de 2022.

Entre as mudanças, o novo regramento classifica os agentes comercializadores em dois grupos: o Tipo 1 compreende aqueles sem limitação para registro de montantes de venda no Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE; o Tipo 2 contempla agentes sujeitos a limitação para registro de até 30 MW médios em montantes de venda mensais totais nesse Sistema. Serão classificados dentro do Tipo 1 os comercializadores que apresentem à CCEE patrimônio líquido de, no mínimo, dez milhões de reais.

Também são trazidas outras providências, como disposições acerca das regras para desligamento de um agente da CCEE. A publicação na íntegra, com maiores informações, pode ser acessada por meio desse [link](#). Essa Portaria entra em vigor em 1º de maio de 2022.